



Ato de Criação de Comissão Temática Nacional Nº 39/2023

Instituir a Comissão Temática Nacional de Combate e Prevenção à Violência Contra a Comunidade Escolar no âmbito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG.

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG, com esteio no art. 17, caput e parágrafo único, e art. 18, caput e §§ 1º e 2º, do Estatuto do CNPG, e

CONSIDERANDO que são objetivos do CNPG, entre outros, a promoção da integração do Ministério Público em todo o território nacional e, bem assim, promover o aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público Brasileiro e o intercâmbio de experiências institucionais, funcionais e administrativas (Estatuto CNPG, art. 2º, incisos II, III e IV);

CONSIDERANDO que integram o CNPG o Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOOC e o Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal - GNCCRIM, conforme disposto no art. 17 do Estatuto do CNPG;

CONSIDERANDO a possibilidade de criação de grupos temáticos pelo CNPG, com fundamento no inciso VII do art. 2º do Estatuto do CNPG;

CONSIDERANDO que compete ao GNDH estimular a cooperação e a integração dos diversos ramos do Ministério Público, além de articular, nas perspectivas da universalidade, da transversalidade, da indivisibilidade e da interdependência, ações de promoção, de proteção e de defesa dos direitos humanos;



CONSIDERANDO que integram o GNDH as Comissões Permanentes de Educação - COPELUC, de Infância e Juventude - COPEIJ, de Direitos Humanos em Sentido Estrito - COPEDH e de Saúde COPEDS, de acordo com o Regimento Interno do GNDH, conforme dispõe art. 6º, incisos I, II, III e VI, entre outras;

CONSIDERANDO que as Comissões Permanentes - COPEs cabe propiciar o intercâmbio de experiências, práticas e informações, bem como debates teóricos, estimulando uma atuação integrada e interinstitucional mais eficaz e uniforme, em prestígio ao princípio da unidade entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União conforme o Regimento Interno do GNDH, art. 6º, § 1º, inciso II;

CONSIDERANDO que o GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GNCOC é composto por Coordenadoras(es) dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) dos Estados e tem por objetivo estabelecer as operações a serem desenvolvidas pelos Ministérios Públicos no sistema de integração em âmbito regional e/ou nacional;

CONSIDERANDO que o GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL - GNCCRIM é composto pelas coordenadoras(es) de Centro de Apoio Operacional Criminal dos Ministérios Públicos dos Estados ou de órgãos equivalentes do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO que o CNPG poderá constituir Comissões Nacionais Temáticas para o desenvolvimento de sua atuação, com fundamento no art. 18 do Estatuto do CNPG;

CONSIDERANDO os recentes atos de violência perpetrados nos estabelecimentos de ensino em todo país;



RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a COMISSÃO TEMÁTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A COMUNIDADE ESCOLAR, que será composta pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, por meio das Comissões Permanentes de Educação - COPEDUC, da Infância - COPEIJ, dos Direitos Humanos em Sentido Estrito - COPEDH e da Saúde COPEDS, e o GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GNCOC e o Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal - GNCCRIM.

Art. 2º São objetivos da Comissão:

- I - analisar de maneira multidisciplinar e intersetorial o fenômeno de violência no ambiente escolar e contra a comunidade escolar;
- II - elaborar estratégias de atuação do Ministério Público para o enfrentamento de tal fenômeno;
- III - articular ações, fortalecendo o princípio de unidade institucional e buscando resolutividade, mediante atuação integrada em âmbito nacional e com esforços das áreas criminais e cíveis.

Parágrafo único. A Comissão deverá propor formas de atuação que contribuam para a solução do grave problema em curto, médio e longo prazos, dialogando com as pessoas diretamente interessadas, bem como com a comunidade científica e as instituições públicas e privadas, considerando, inclusive, o papel fundamental dos meios de comunicação e das redes sociais no tema tratado, articulando a implantação e o aprimoramento de políticas públicas e, eventualmente, da legislação pertinente.

Art. 3º A COMISSÃO TEMÁTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A COMUNIDADE ESCOLAR será integrada:



I - pela COPEDUC:

- a) Beatriz Spindler de Oliveira – MPPR;
- b) Luciana Cano Casarotto – MPRS;
- c) Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – MPAL;
- d) João Paulo Faustinoni – MPSP;
- d) Vera Aparecida Bogalho Frost Vieira – MPMS;
- e) Ana Carolina Zambom Pinto Coelho – MPMG;
- f) Ígor Miranda da Silva – MPF.

II - pela COPEIJ:

- a) Sirleni Fernandes da Silva – MPSP;
- b) Mônica Rei Moreira Freire – MPPA;
- c) Tânia Garcia Santiago – MPRO;
- d) Caroline Maciel da Costa – MPF.

III - pela COPEDS:

- a) Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – MPCE;
- b) Eduardo Tostes – MPSP;
- c) Inês Thomé Poldi Taddei – MPES.

IV - pela COPEDH:

- a) Kátia Rejane de Araújo Rodrigues – MPAC;
- b) Cristiane Correa de Souza Hillal – MPSP;
- c) Isabelle Rocha Valença Figueiredo – MPTO;
- d) Liana Espínola Pereira de Carvalho – MPPB.

V - pelo GNCOC:

- a) Tiago Boucalt Pinhal – MPES;
- b) Leonardo Leonel Romanelli – MPSP;
- c) Amauri Silveira Filho – MPSP;
- d) Richard Gantus Encinas – MPSP;
- e) Rodney da Silva – MPMG.



VI - pelo GNCCRIM:

- a) Rodrigo da Silva Brandalise – MPRS;
- b) Reginaldo Freitas da Silva – MPRS;
- c) Roberto Carmani Duarte Alvim Junior – MPRS.

Parágrafo único. O comitê será presidido por um dos presidentes dos referidos grupos temáticos, e entre os coordenadores, um deles ficará encarregado de coordenar os trabalhos, em apoio à Presidência.

Art. 4º A Comissão elaborará, em 15 (quinze) dias, um plano de ação que será submetido à apreciação do CNPG.

Art. 5º A Comissão terá duração pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a prorrogação mediante decisão da Presidência do CNPG.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará ao CNPG relatório contendo a síntese dos resultados alcançados.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de abril de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Presidente do CNPG